



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2022

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Sétima Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, do Doutor Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membro Titular e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente. Foram objeto de deliberação:

001. Expediente: 1.00.001.000042/2022-07 - **Eletrônico**

Relator: Dr FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. COMPOSIÇÃO. INDICAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA LISIANE CRISTINA BRAECHER (TITULAR) E MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO (SUPLENTE) COMO REPRESENTANTES DO MPF PARA O BIÊNIO 2022-2023. REMESSA DO CONSELHO SUPERIOR DO MPF À 1ª CCR PARA MANIFESTAÇÃO. SUGESTÃO DE APROVAÇÃO DAS REFERIDAS INDICAÇÕES.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação das indicações dos Procuradores da República Lisiane Cristina Braecher (titular) e Márcio Schusterschitz da Silva Araújo (suplente) como representantes do Ministério Público Federal perante o Comitê Estadual de Saúde de São Paulo, seguindo o voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho.

002. Expediente: 1.00.000.003444/2022-65- **Eletrônico**

Relatora: Dra LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDEF/FUNDEB. Solicitação à 1ª CCR de posicionamento acerca do alcance temporal do abono previsto pela Emenda Constitucional n.º 114/2021 e pela Lei n.º 14.057/2020, devido ao magistério, no montante de 60% (sessenta por cento) das receitas que Estados e Municípios receberem em precatórios da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no âmbito do FUNDEB (antigo FUNDEF). Elaboração de Nota Técnica pelo GTI FUNDEF/FUNDEB para estabelecer sugestão de posicionamento a nortear a manifestação do Ministério Público Brasileiro sobre a questão temporal – eficácia ex nunc e quebra de isonomia. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO, PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO, COM SUGESTÃO DE APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA PROPOSTA PELO GTI FUNDEF/FUNDEB, COM O ACRÉSCIMO DE HIPÓTESE PREVISTA PELO STF NA ADPF 528.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação da Nota Técnica proposta com o acréscimo sugerido nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República, Lindôra Maria Araújo.

(assinado eletronicamente)

LINDORA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em exercício da 1ª CCR